ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2026/0047208

1. OBJETO

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo algumas funções de copa, limpeza de vidros e manutenção de jardins, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios das Comarcas integrantes da RAJ 7.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Trata-se da necessidade de contratação de serviços terceirizados de limpeza predial, abrangendo também atividades de copa, limpeza de vidros e manutenção de jardins, com o objetivo de evitar a descontinuidade da prestação desses serviços nos prédios integrantes da RAJ 7, em razão do término da vigência dos contratos ordinários nº 000.293/2023 (01ª e 56ª Circunscrições Judiciárias) e nº 000.327/2023 (21ª Circunscrição Judiciária), ambos com encerramento previsto para 03/12/2026, bem como do desinteresse da atual contratada em promover a prorrogação contratual (fls. 333/338).

A eventual interrupção dos serviços de limpeza, além de comprometer as condições adequadas de higiene e conservação dos prédios, poderá acarretar riscos à saúde de magistrados, servidores, colaboradores e usuários, favorecendo a proliferação de insetos e roedores, causando prejuízos ao regular desenvolvimento das atividades institucionais e afetando negativamente a imagem deste Egrégio Tribunal.

O critério atualmente adotado para a estruturação das licitações de limpeza observa a divisão do Estado de São Paulo em RAJs – Regiões Administrativas Judiciárias, nos termos da Resolução nº 560/2012 – CSM, instituídas com a finalidade de aprimorar a organização judiciária e promover a racionalização dos recursos públicos, considerando a extensão territorial do Estado.

Considerando que o projeto de Facilities não teve continuidade no âmbito deste Egrégio Tribunal, mostra-se incompatível com os princípios da economicidade e da eficiência a manutenção de dois contratos distintos para atendimento das 18 Comarcas integrantes da RAJ 7. Assim, os contratos atualmente vigentes serão unificados em uma única contratação, de modo a conferir maior racionalidade administrativa, otimização de recursos e padronização de procedimentos.

A inclusão dos serviços de copa nesta contratação visa promover recursos humanos para atendimento aos serviços de apoio adequados ao funcionamento dos prédios, proporcionando condições básicas para o atendimento ao público externo (prestação de serviços em Júri) e interno (prestação de serviços em refeitórios de funcionários / funcionárias e Magistrados / Magistradas), tendo em vista que em muitas Comarcas já não há mais funcionários / funcionárias do quadro próprio do Tribunal de Justiça para suprir a demanda, pois, os cargos estão sendo extintos na vacância.

A função de copeira / copeiro é regida pela mesma Convenção Coletiva SIEMACO que regulamenta o trabalho dos(as) auxiliares de limpeza, possibilitando assim a aglutinação dos serviços na mesma contratação, sendo necessário adicionar, ao salário base do auxiliar de limpeza, o percentual de 20% conforme previsto em cláusula própria da Convenção Coletiva SIEMACO aos funcionários que desempenham cumulativa e habitualmente outra função.

Como os serviços de copa tem pouca representatividade nesta contratação, visto que as atividades de limpeza são preponderantes, entendemos ser possível o desempenho por meio de acúmulo de função pelo auxiliar de limpeza.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código de identificação do Plano de Contratações Anual 2026 nº 515/26 e nº 519/26.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O TJSP não disponibilizou catálogo eletrônico de padronização no Portal da Administração.

A contratação seguirá parcialmente os critérios estabelecidos pelos Cadernos Técnicos do Governo do Estado - CADTERC, vez que apenas a prestação dos serviços de limpeza de vidros e a manutenção de jardins serão contratadas por metro quadrado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a prestação de serviços de limpeza predial deverá ser disponibilizada mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com unidade de medida posto/mês.

Para a prestação de serviços de limpeza de vidros e jardinagem, a unidade de medida será m².

Considerando que haverá dedicação exclusiva de mão de obra, o critério de reajustamento será por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

A repactuação será para os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, no interregno mínimo de 1 (um) ano, com data vinculada (i) a da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado ou (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, contados a partir de seus efeitos financeiros.

Como obrigações existirão responsabilidades específicas quanto às boas práticas ambientais, como uso racional de água, energia elétrica, redução de produção de resíduos sólidos, poluição sonora e critérios para aquisição e uso de produtos saneantes domissanitários.

A vistoria prévia é facultativa e poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal da Contratada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Haverá exigência de apresentação de garantia da contratação no percentual de 3% (três por cento) do valor anual do contrato, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica para executar os serviços do objeto contratado, segundo inciso II do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação se dará por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executa ou executou, a contento, os serviços com quantidade mínima de 50% do número de funcionários / funcionárias previstos (139 postos) ou da área total (99.649 m² - área interna + externa), pelo período continuado de, no mínimo, 30 (trinta) meses, sendo que será aceito o somatório de atestados.

A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório no Estado de São Paulo, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato.

A exigência acima é imprescindível para garantir a agilidade nos procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão, controle operacional do contrato e gerenciamento na entrega de materiais e está em consonância com o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

É vedada a subcontratação de empresas para realização total e/ou parcial dos serviços do objeto do contrato.

7. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO** (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O recebimento do objeto contratado (ateste do documento fiscal) se dará nos termos do inciso I do artigo 140 da Lei 14.133/21, e do Provimento 2.724/23 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Durante a execução mensal do objeto, fase do recebimento provisório, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela Fiscalização de cada prédio, até o segundo dia útil do mês subsequente à execução, mediante aferição dos serviços efetivamente realizados, cumprimento das exigências contratuais, após a conferência pelo Fiscal de toda a documentação comprobatória do

cumprimento das obrigações contratuais a que se refere a parcela a ser paga e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo(a) Fiscal de Contrato.

Após o recebimento provisório, o(a) Fiscal de contrato deverá comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Avaliação da Qualidade dos Serviços, e demais disposições referentes a medição dos serviços.

A Contratada deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal, no prazo máximo de 24 horas contados da comunicação do Fiscal, prevista no parágrafo anterior, para as respectivas Unidades Administrativas.

O / A fiscal de contrato deverá encaminhar a nota fiscal atestada à SOF, em até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, observados os prazos de recolhimento dos tributos e de cumprimento das obrigações acessórias.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O serviço terá execução imediata com o início da vigência do contrato, após a assinatura do contrato, com a disponibilização da mão de obra terceirizada nos locais discriminados no termo de referência.

O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços (ateste da Nota Fiscal/Fatura).

Havendo ausências sem substituição de funcionários / funcionárias, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto correspondente, constante da Planilha de Composição de Custos.

No período de recesso forense e dias sem expediente forense deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados, na nota fiscal de prestação de serviços do mês correspondente, constante da Planilha de Composição de Custos.

Haverá, mensalmente, uma Avaliação da Qualidade de Serviços que poderá reduzir o faturamento, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Não se aplica.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, logo, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código	Descrição	Periodicidade	Unidade	Quantidade
69-0001	Auxiliar de limpeza - diurno - 44 horas semanais (segunda a sexta-feira)	Mensal	Posto	82
69-0002	Auxiliar de limpeza - diurno - 24 horas semanais	Mensal	Posto	22
69-0020	Serviço de Jardineiro	Mensal	M2	13.285
69-0021	Serviço de limpeza de vidros com exposição à situação de risco	Trimestral	M2	6.954
69-0029	Serviço de limpeza de vidros sem exposição à situação de risco	Trimestral	M2	3.618
69-0037	Agente de Higienização (Tempo Integral) - (40%) - 44 horas semanais	Mensal	Posto	7
69-0038	Agente de Higienização (Tempo Integral) - (40%) - 24 horas semanais	Mensal	Posto	1
69-0054	Líder até 10 subordinados - diurno - 44 horas semanais	Mensal	Posto	5
69-0056	Encarregado(a) 11 ou mais subordinados - diurno - 44 horas semanais	Mensal	Posto	4
69-0063	Auxiliar de Limpeza, com adicional de acúmulo de função - diurno - 44 horas semanais	Mensal	Posto	18

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução para a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva para os serviços de limpeza, considerando ser atividade meio, já é comumente utilizada pelos órgãos públicos.

Em pesquisa realizada em contratos de outros órgãos, observa-se que existem órgãos que realizam a contratação exatamente como este E. Tribunal de Justiça e outros em que a diferença reside na contratação aglutinada com outros terceirizados e, também, com fornecimento de insumos.

Observando que já está consolidado por este E. Tribunal de Justiça a aquisição de parte dos insumos através de rede de suprimentos e Atas de Registro de Preços.

Observa-se também que é comum a contratação de prestação de serviços de limpeza por m², sem a indicação da quantidade de funcionários.

Neste tipo de contratação, a licitante indica a quantidade de funcionários, bem como a produtividade que será adotada.

Com base na experiência dos atuais contratos, a indicação da quantidade de postos tem se mostrado adequada, considerando as necessidades deste E. Tribunal de Justiça, diminuindo, portanto, o risco de contratações com produtividades elevadas e, eventualmente, prejuízos na prestação de serviços. Assim como, é possível realizar eventuais descontos quando não há necessidade da prestação de serviços, como por exemplo, no recesso forense, feriados exclusivos do Tribunal de Justiça e emendas.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Código	Descrição	Valor estimado Mensal	Valor estimado Trimestral
69-0001	Auxiliar de limpeza - diurno - 44 horas semanais (segunda a sexta-feira)	471.055	
69-0002	Auxiliar de limpeza - diurno - 24 horas semanais	74.471	
69-0020	Serviço de Jardineiro	14.461	
69-0021	Serviço de limpeza de vidros com exposição à situação de risco		20.093
69-0029	Serviço de limpeza de vidros sem exposição à situação de risco		8.181
69-0037	Agente de Higienização (Tempo Integral) - (40%) - 44 horas semanais	51.688	
69-0038	Agente de Higienização (Tempo Integral) - (40%) - 24 horas semanais	4.955	
69-0054	Líder até 10 subordinados - diurno - 44 horas semanais	30.622	
69-0056	Encarregado(a) 11 ou mais subordinados - diurno - 44 horas semanais	28.463	
69-0063	Auxiliar de Limpeza, com adicional de acúmulo de função - diurno - 44 horas semanais	119.396	
Total Geral		**795.112**	**28.274**

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo exercício de algumas funções de copa, serviços de jardinagem e limpeza de vidros.

A contratação prevê a disponibilização de trabalhadores com dedicação exclusiva de mão de obra para a prestação de serviços de limpeza e copa, podendo contar com as seguintes funções:

- **AUXILIAR DE LIMPEZA:** trabalhadores que fazem a limpeza e a conservação dos ambientes internos e externos, tais como: paredes, pisos, mobiliário, dentre outros especificados neste Termo de Referência.
- **AUXILIAR DE LIMPEZA, COM ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO:** trabalhadores que exercem cumulativa e habitualmente outra função. Nesta contratação, além da limpeza predial o trabalhador deverá ser devidamente treinado para limpeza, desinfecção e conservação dos equipamentos, mobiliários e utensílios das áreas de refeitórios e copas de Magistrados, preparar café e montar lanches, conforme especificação constante neste Termo de Referência.
- **AUXILIAR DE LIMPEZA – ÁREA MÉDICA:** trabalhadores que prestam serviços de limpeza em ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso nestes sejam realizadas cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas
- **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO:** trabalhadores que exercem, de forma permanente e efetiva, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.
- **LÍDER:** trabalhadores que exerçam função de liderança com responsabilidade até 10 (dez) empregados.
- **ENCARREGADO:** trabalhadores que exerçam função de Encarregado com responsabilidade por 11 (onze) ou mais empregados.

Para a prestação de serviços de limpeza de vidros e serviços de jardinagem não haverá dedicação exclusiva de mão de obra e a unidade de medida será m².

A inclusão dos serviços de copa nesta contratação visa promover recursos humanos para atendimento aos serviços de apoio adequados ao funcionamento dos prédios, proporcionando condições básicas para o atendimento ao

público externo (prestação de serviços em Júri) e interno (prestação de serviços em refeitórios de funcionários / funcionárias e Magistrados / Magistradas), tendo em vista que em muitas Comarcas já não há mais funcionários / funcionárias do quadro próprio do Tribunal de Justiça para suprir a demanda, pois, os cargos estão sendo extintos na vacância.

A função de copeira / copeiro é regida pela mesma Convenção Coletiva SIEMACO que regulamenta o trabalho dos(as) auxiliares de limpeza, possibilitando assim a aglutinação dos serviços na mesma contratação, sendo necessário adicionar, ao salário base do auxiliar de limpeza, o percentual de 20% conforme previsto em cláusula própria da Convenção Coletiva SIEMACO aos funcionários que desempenham cumulativa e habitualmente outra função.

Como os serviços de copa tem pouca representatividade nesta contratação, visto que as atividades de limpeza são preponderantes, entendemos ser possível o desempenho por meio de acúmulo de função pelo auxiliar de limpeza.

A contratação seguirá parcialmente os critérios estabelecidos pelos Cadernos Técnicos do Governo do Estado - CADTERC, vez que apenas a prestação dos serviços de limpeza de vidros e a manutenção de jardins serão contratadas por metro quadrado.

Para os serviços de limpeza predial serão fixadas as quantidades de executantes de limpeza – Auxiliares de Limpeza, apuradas com base na produtividade CADTERC (área/produtividade = funcionário / funcionária em 8 horas de trabalho diário).

Então, o diferencial reside em fixar as quantidades de executantes de limpeza que, já se sabe, são as mínimas necessárias para atingir um resultado satisfatório de limpeza.

A contratação dos serviços de manutenção dos jardins, diferentemente do CADTERC, segue junto com os serviços de limpeza, por considerar que a separação implicaria aumento de custos processuais e da contratação, visto que o Caderno de Manutenção e Conservação de Jardins estabelece mão de obra mais especializada, tanto operacional como de fiscalização, e, equipamentos mais técnicos, além do que se pretende neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Quanto ao quadro de funções

A denominação das funções segue a Convenção Coletiva SIEMACO, a Convenção Coletiva SINDVERDE (jardineiro) e as adaptações necessárias às necessidades deste Tribunal de Justiça, especialmente quanto ao serviço de plantonista.

Quanto ao dimensionamento de Agente de Higienização

Segundo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, será alocada essa função quando houver "...determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente...".

Será considerado permanente e efetivo o trabalho que envolver a jornada diária integral de um funcionário / funcionária, ou seja, quando a divisão da área de banheiros pela produtividade CADTERC for igual ou maior que 1, indicando necessidade de funcionário / funcionária permanente e efetivo para a limpeza e manutenção diária das instalações sanitárias, conforme demonstrado abaixo:

(ÁREA DE BANHEIROS × 3) ÷ 750 = 1 funcionário / funcionária

Sendo:

3 = a quantidade média de intervenções diárias na mesma área (lavação e coleta de lixo + 2 manutenções/dia)

750 = produtividade diária de um funcionário / funcionária em pisos frios, segundo CADTERC

Observação: Por medida de resguardo, resultados a partir de 0,7 serão considerados iguais a 1, pois, já indicam que a maior parte da carga horária estará comprometida com a higienização dos banheiros.

Se o resultado da divisão for um inteiro mais fração decimal, no intervalo entre 0,40 a 0,69 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente entre 300 e 518 m²), será acrescido um funcionário / funcionária de jornada parcial = 24 horas semanais.

Caso a divisão resulte abaixo de 1, indicando que não há trabalho permanente e efetivo em instalações sanitárias, a limpeza e as manutenções serão executadas pelos(as) Auxiliares de Limpeza dentro de sua jornada de trabalho.

Quanto ao adicional de Insalubridade relativo aos Agentes de Higienização

Conforme Convenção Coletiva 2026/2027 o adicional de insalubridade será de 40%, aplicado sobre o salário-mínimo vigente, seja para sanitários de uso público ou coletivo.

Quanto ao dimensionamento de Auxiliar de Limpeza

Para apurar as quantidades de Auxiliares de Limpeza utilizaremos as produtividades do CADTERC:

Assim:

Áreas internas =750m²/funcionário(a)

Áreas internas - oficinas = 1.500 m²/funcionário(a)

Áreas internas – almoxarifados e galpões = 1.688 m²/funcionário(a)

Áreas internas – saguões = 1.000 m²/funcionário(a)

Áreas externas – pátios = 1.500 m²/funcionário(a)

Áreas externas – passeios e arruamentos = 7.500 m²/funcionário(a)

Obs.: produtividade CADTERC 2025/2026.

Então, a base de cálculo é a área/produtividade CADTERC, obtendo-se, assim, a quantidade de trabalhadores / trabalhadoras, sendo que a fração decimal que porventura resultar desta divisão, obedecerá ao critério de arredondamento abaixo exposto, o qual, entendemos, representa melhor custo-benefício:

- 0,10 a 0,39 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente entre 75 e 293m²) = não será acrescido nenhum funcionário / funcionária;
- 0,40 a 0,69 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente entre 300 e 518m²) = será acrescido um funcionário / funcionária de meio período = 24 horas semanais;
- Acima de 0,70 (que, com base na tabela de produtividade, corresponde a aproximadamente 530m²) = será acrescido um funcionário / funcionária de período integral = 44 horas semanais.

Em prédios de Fórum, quando o dimensionamento resultar em apenas 01 (um) funcionário de 24horas/semanais, será mantido 01 (um) funcionário de jornada integral - 44 horas/semanais, para que os serviços de limpeza possam abranger o período de funcionamento do prédio.

Nos demais prédios em que a área/produtividade resultar em 0 (zero) funcionários, em razão do tamanho reduzido do prédio, desde que não seja Fórum principal, será acrescido um funcionário de 24h/s para os serviços de limpeza.

Quanto ao dimensionamento de Auxiliar de Limpeza – Área médica

Para apurar as quantidades de Auxiliares de Limpeza – área médica, utilizaremos as produtividades do CADTERC:

Área interna – Ambulatório = 450 m²/funcionário.

Então, a base de cálculo é a área/produtividade CADTERC, obtendo-se, assim, a quantidade de trabalhadores / trabalhadoras, sendo que a fração decimal que porventura resultar desta divisão, será arredondada para o próximo número inteiro.

Quanto ao adicional de Insalubridade relativo aos Auxiliares de limpeza – área médica.

Conforme Convenção Coletiva 2026/2027 o adicional de insalubridade será de 20%, aplicado sobre o salário-mínimo vigente.

Quanto ao dimensionamento de Auxiliar de limpeza com adicional de 20% por acúmulo de função

Refere-se aos trabalhadores / trabalhadoras que exercem cumulativa e habitualmente outra função. Nesta contratação, além da limpeza predial o funcionário / funcionária deverá ser devidamente treinado para limpeza, desinfecção e conservação dos equipamentos, mobiliários e utensílios das áreas de refeitórios e copas de Magistrados / Magistradas, preparar café e montar lanches.

Até 2022, o dimensionamento das quantidades de funcionários e as respectivas jornadas de trabalho tinham como parâmetro o volume de café (litros) produzido diariamente e a existência ou não de funcionários próprios já alocados nas copas. Assim, considerava-se que o auxiliar de limpeza com acúmulo de função 44 horas semanais poderia manter limpos os equipamentos e utensílios de copa e produzir até 60 litros de café/dia, enquanto o auxiliar de limpeza com acúmulo de função, 24 horas semanais poderia manter limpos os equipamentos e utensílios de copa e produzir até 30 litros de café/dia.

Atualmente, os administradores informam qual a quantidade necessária de auxiliares com acúmulo de função e a respectiva jornada.

Para o dimensionamento da quantidade é considerada a quantidade de café produzido e a quantidade média de servidores e magistrados presentes no prédio diariamente, além da verificação de servidores do TJ que atuam nas copas.

Para não ocorrer eventual ociosidade e nos casos em que a Administração solicitar um auxiliar com acúmulo de função 44 horas semanais, considerando que ele pode realizar também a limpeza predial, para os prédios que, seguindo os critérios acima, deveriam contar somente com o auxiliar com acúmulo 24 horas semanais, será suprimido o auxiliar de limpeza 24 horas/semanais e acrescido um auxiliar de limpeza com acúmulo de função 44 horas/semanais e, quando o quadro contar somente com auxiliar de limpeza 44 horas/semanais, será suprimido um auxiliar de limpeza 44 horas/semanais e acrescido um auxiliar de limpeza 24 horas/semanais e um auxiliar de limpeza com acúmulo de função 44 horas/semanais.

Quanto ao dimensionamento de Líder ou Encarregado/Encarregada

Usualmente, os serviços de limpeza, independentemente da quantidade de executantes, são acompanhados por um(a) Líder ou Encarregado / Encarregada. No entanto, visando à redução de custos da contratação, será adicionado ao quadro de funcionários um(a) Líder a partir de cinco Auxiliares de Limpeza; a partir de onze, serão dimensionados Encarregados/Encarregadas.

Então, segundo os critérios propostos, será dimensionado o quanto segue:

- Até 04 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização – não haverá Líder ou Encarregados / Encarregadas;
- De 05 a 10 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização – 01 Líder;
- A partir de 11 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização – 01 Encarregado / Encarregada, sendo acrescido mais um a cada 30 Auxiliares de Limpeza/Agentes de Higienização.

Casos em que houver na localidade mais de um prédio, o dimensionamento será feito pela quantidade total de funcionários/funcionárias alocada nos prédios.

Cabe esclarecer que em algumas comarcas existem prédios que não possuem unidades judiciárias em funcionamento, mas são utilizados como depósito, arquivo ou acervo. A prestação de serviços de limpeza é de responsabilidade deste E. Tribunal de Justiça, mas não há motivo para disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva no local. Assim, nestas unidades, pode haver a previsão de realização de "limpeza esporádica", que ocorre com periodicidade a critério da administração e realizada com funcionários do quadro fixo de outro imóvel localizado na mesma comarca. As áreas informadas da unidade em que será realizada a limpeza esporádica não são consideradas para o dimensionamento da mão de obra com dedicação exclusiva.

Por outro lado, visando também manter as condições de salubridade e higiene, sendo necessária, será contratada a limpeza de vidros, com periodicidade trimestral, bem como a manutenção do jardim, com peridiocidade mensal, prevenindo assim eventuais infestações de pragas e insetos ou animais peçonhentos, que podem trazer riscos para a unidade e áreas circunvizinhas.

Para a garantia de qualidade dos serviços são descritos os procedimentos e periodicidades dos serviços a serem executados no Termo de Referência.

A fim de garantir o cumprimento das obrigações pela Contratada, os serviços serão fiscalizados pela Administração e serão realizadas avaliações periódicas da qualidade de serviços para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas. Estas avaliações poderão impactar na redução dos valores a serem pagos à Contratada pela prestação de serviços.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Trata-se de contratação em único lote, não haverá parcelamento de objetos, portanto, será adjudicado a um único licitante, o que propicia a economia de escala na contratação, facilita a gestão do contrato e padroniza o atendimento em todos os prédios envolvidos.

O critério adotado para a composição das licitações de limpeza respeita a divisão do Estado de São Paulo em RAJ - Regiões Administrativas Judiciárias, Resolução 560/12 - CSM, criadas com o objetivo de melhorar a estrutura de organização judiciária e a racionalização dos recursos públicos, em função da extensão territorial do Estado.

A aglutinação dos contratos em lote se mostra mais vantajosa para Administração uma vez que possibilita a redução dos custos de

implantação do contrato pela empresa, diante do compartilhamento de estrutura funcional, equipamentos e equipe operacional para a prestação de serviços, resultando na oferta de menores preços nos certames, dessa forma, visa alcançar eficiência administrativa, redução de gastos processuais, padronização de procedimentos e melhoria da fiscalização na execução dos Contratos.

A contratação dos serviços de manutenção dos jardins, diferentemente do CADTERC, segue junto com os serviços de limpeza, por considerar que a separação implicaria aumento de custos processuais e da contratação, visto que o Caderno de Manutenção e Conservação de Jardins estabelece mão de obra mais especializada, tanto operacional como de fiscalização, e, equipamentos mais técnicos, além do que se pretende neste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A inclusão dos serviços de copa nesta contratação visa promover recursos humanos para atendimento aos serviços de apoio adequados ao funcionamento dos prédios, proporcionando condições básicas para o atendimento ao público externo (prestação de serviços em Júri) e interno (prestação de serviços em refeitórios de funcionários / funcionárias e Magistrados / Magistradas), tendo em vista que em muitas Comarcas já não há mais funcionários / funcionárias do quadro próprio do Tribunal de Justiça para suprir a demanda, pois, os cargos estão sendo extintos na vacância.

A função de copeira / copeiro é regida pela mesma Convenção Coletiva SIEMACO que regulamenta o trabalho dos(as) auxiliares de limpeza, possibilitando assim a aglutinação dos serviços na mesma contratação, sendo necessário adicionar, ao salário base do auxiliar de limpeza, o percentual de 20% conforme previsto em cláusula própria da Convenção Coletiva SIEMACO aos funcionários que desempenham cumulativa e habitualmente outra função.

Como os serviços de copa tem pouca representatividade nesta contratação, visto que as atividades de limpeza são preponderantes, entendemos ser possível o desempenho por meio de acúmulo de função pelo auxiliar de limpeza.

Dessa forma, justificado o não parcelamento do objeto da presente contratação.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade,

não necessitando de adequações no ambiente para a contratação pretendida, e garantindo a continuidade dos serviços prestados por profissionais capacitados.

Pretende-se, assim, com a presente contratação a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para os prédios.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há necessidade de adequações do ambiente e/ou outras providências prévias.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há previsão de descarte de bens na presente contratação.

São previstas na presente contratação as boas práticas ambientais que devem ser adotadas, como uso racional de água, energia elétrica, redução de produção de resíduos sólidos, poluição sonora e critérios para aquisição e uso de produtos saneantes domissanitários.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a complexidade do objeto e as restrições de mercado que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a

preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na hipótese descrita acima, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º,3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

A vistoria é facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento com as administrações prediais. Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 63, §3º, há a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

23. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

23.1. Artigo 2ª da Resolução CNJ nº 255/2018.

A contratada deverá cumprir a distribuição de vagas, de acordo último Censo do IBGE, conforme quadro que será divulgado no edital da licitação.

23.2. Artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021.

Em atenção ao artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021, justifica-se a não necessidade da contratação de colaboradores com capacitação para atendimento em LIBRAS em razão da natureza do serviço essencialmente ligado à limpeza predial e não ao atendimento ao público geral.

24. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Gestão de Risco desta contratação foi aprovado no processo nº 2026/0048397 anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação:

Unidade solicitante	SAAB 2.2.2
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB / SAAB 2
Gestor de Planejamento	Andréa Miyuki Noel – Coordenadora SAAB 2.2
Equipe de planejamento da contratação	Maria Luiza de Mello e Souza Lima – Supervisora SAAB 2.2.2 Rodrigo Chaves de Oliveira – Chefe de Seção SAAB 2.2.2.2 Fabiana Roncaratti – Escrevente Técnico Judiciário SAAB 2.2.2.2 Ítalo Rafael de Aguiar Falcão – Escrevente Técnico Judiciário SAAB 2.2.2.2 Luiz do Carmo Braz – Escrevente Técnico Judiciário SAAB 2.2.2.2 Antonio Rosa Soares – Escrevente Técnico Judiciário SAAB 2.2.2.2

26. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Diante da análise detalhada realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, fica evidente a necessidade de contratação de serviços de terceiros para a limpeza predial, incluindo algumas funções de copa, limpeza de vidros e manutenção de jardins, visto que não há mão de obra própria para a execução dos serviços pretendidos, tampouco concursos para suprir os cargos que estão se extinguindo com o tempo evitando, assim, a descontinuidade da prestação dos serviços de limpeza nos prédios.

Foram realizados levantamentos das áreas e das necessidades através do Banco de Informações Prediais e formulários encaminhados aos administradores para a quantificação dos funcionários / funcionárias. Cabe esclarecer que os administradores foram oportunizados a ratificar e/ou retificar os dados constantes do app. Ademais, foram questionados sobre eventuais diferenças relevantes existentes entre a contratação atual e a futura.

Diante do acima, conclui-se que a contratação é viável e recomendada na forma apresentada.

São Paulo, data registrada em sistema.

Maria Luiza de Mello e Souza Lima
Supervisora
SAAB 2.2.2

Andréa Miyuki Noel
Coordenadora
SAAB 2.2

TJSP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS

Gestor	Secretaria
MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA	SAAB

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 1

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Atraso nos pagamentos de faturas	Problemas com documentação; tramite burocrático interno; falta de diligência do fiscal administrativo e do gestor do contrato	Processos	Utilização de cláusula de rescisão por parte da contratada; não prorrogação de contratos importantes; prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Imagem/ Reputação

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição em menos de 5%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação IRRISÓRIA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade
Aceitar ativamente	Sim	Capacitação do fiscal de contrato no que diz respeito a conferência da documentação que a contratada deverá apresentar para o ateste dos serviços contratados. Exigir da contratada a apresentação tempestiva da documentação para o ateste.

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

Risco nº 2

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Contratações emergenciais	Falta de acompanhamento da vigência e da manutenção das condições dos contratos	Infraestrutura física / organizacional	Elevação dos custos da contratação e possibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços	Operacional

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Improvável	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição entre 10% e 20%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição entre 10% e 30%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade
Mitigar	Sim	Manter controle da vigência dos contratos; acompanhar a execução dos serviços visando identificiar possível descontinuidade das atividades das empresas contratadas.

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 3

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Descumprimento contratual	Atrasos ou não realização das entregas, impedimento da empresa contratada de licitar, problemas operacionais/financeiros da empresa	Processos	Desabastecimento das unidades Administrativas	Estratégico

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição em menos de 5%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

Tratamento	Opção	Atividade
Mitigar	Sim	Atuação efetiva na fiscalização do contrato; aplicação das sanções previstas no contrato

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 4

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos.	Responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade.	Pessoas	Indefinição do objeto e diculdade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos	Financeiro/ Orçamentário

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Raro	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição entre 5% e 10%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará PARTES POUCO IMPORTANTES da aquisição	O Risco realizará uma degradação DE ITENS NÃO PRIORITÁRIOS na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade
Aceitar passivamente	Não	

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 5

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Inadimplemento de obrigações trabalhistas e	Falha na fiscalização do contrato; falha na conferência da documentação de	Processos	Responsabilização subsidiária ou solidária da Administração;	Legal

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

previdenciárias pela contratada	regularidade trabalhista e previdência da contratada; não retenção de encargos trabalhistas e previdenciários		descontinuidade dos serviços por motivo de greve ou paralisação	

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição em menos de 5%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade
Mitigar	Sim	Notificação da empresa assim que observado o atraso nos prazos de cumprimento das obrigações trabalhistas, com processo apuratório e multa ou punição.

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 6

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Indisponibilidade orçamentária	Contratatações anteriores acima do valor previsto e aditivos contratuais em outros contratos não previstos	Processos	Impossibilidade de contratação	Estratégico

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Raro	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição em menos de 5%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação IRRISÓRIA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

Aceitar passivamente	Não	

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 7

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Ineficiência e Ineficácia da fiscalização contratual.	Utilização de controles, durante fiscalização, pouco eficazes para garantir o cumprimento, pelas contratadas das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS	Processos	Diminuição da atenção da fiscalização no cumprimento do objeto do contrato e com baixa eficácia na mitigação dos riscos de descumprimento dessas obrigações pela contratada(descumprimento este que traz possibilidade de responsabilização solidária da ad	Conformidade

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição em menos de 5%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade
Mitigar	Sim	Acompanhamento e capacitação dos Fiscais de Contrato

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 8

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Item deserto	Falta de interesse dos fornecedores	Eventos externos	Item não adquirido	Operacional

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Improvável	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição entre 5% e 10%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição entre 5% e 10%	O Risco afetará SISTEMAS CRÍTICOS	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade
Mitigar	Sim	Elaborar o Termo de referência de acordo com os padrões de mercado; Elaborar o Termo de referência de acordo com a legislação vigente; Definição da funções de acordo com Convenções Coletivas vigentes; Republicação do Edital com correção sobre os possíveis requisitos que teriam tornado a licitação deserta.

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 9

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade	Ator designada pela Administração para atuar na fase de gestão do contrato (e.g. gestor, fiscal) não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades	Pessoas	Não detecção de descumprimento de partes da avença com sua consequências.	Operacional

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição em menos de 5%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade
Mitigar	Sim	Orientação e capacitação dos fiscais de contrato para realizar uma

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

		fiscalização efetiva da execução dos serviços, conforme estabelecida no contrato.

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 10

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Não fiscalização de descumprimento de partes de avença com consequências	Os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato pela Adminmistração (e.g. gestor, fiscal) não possuem as competências necessárias para tal	Pessoas	Não detecção de descumprimento de partes da avença com sua consequências.	Operacional

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição em menos de 5%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade
Mitigar	Sim	Orientação e capacitação dos fiscais de contrato para realizar uma fiscalização efetiva da execução dos serviços, conforme estabelecido no contrato.

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 11

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
TR ou PB cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para Administração ou contrato sem mecanismos	Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) incompleto ou inconsistente	Infraestrutura física / organizacional	Desperdicio do recursos púbicos	Financeiro/ Orçamentário

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

adequados para gestão contratual				

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Raro	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição entre 10% e 20%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição entre 5% e 10%	O Risco afetará PARTES POUCO IMPORTANTES da aquisição	O Risco realizará uma degradação DE ITENS NÃO PRIORITÁRIOS na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade
Aceitar ativamente	Sim	Adequação do Termo de Referência, seguindo os padrões dos Cadernos Técnicos do Governo do Estado de São Paulo – CADTERC e legislação vigente.

CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE

Risco nº 12

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Vencimento de contrato de natureza continuada sem licitação iniciada/finalizada	Falta de acompanhamento do vencimento dos contratos; ausência de estudos técnicos preliminares que prevejam a periodicidade de renovação dos contratos de natureza continuada	Infraestrutura física / organizacional	Não continuidade de serviços essenciais; possível responsabilização do gestor do contrato; alta frequência de contratações emergenciais.	Legal

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição entre 5% e 10%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição entre 10% e 30%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Opção	Atividade

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

Mitigar	Sim	Manter controle atualizado sobre os prazos de vencimento dos contratos. Planejar as contratações com antecedência necessária para conclusão da contratação antes do término do contrato vigente.

MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA

Assinado digitalmente

(Data fornecida pelo sistema)

Rômulo Augusto dos Santos

diretor - SAAB 2

Assinado digitalmente

(Data fornecida pelo sistema)

Tratamento	Descrição do tratamento
Aceitar passivamente.	O risco não exigirá resposta.
Aceitar atiivamente.	Exige um plano de resposta.
Mitigar	Atenuar o efeito do risco diminuindo sua probabilidade ou diminuindo seu impacto. As atividades são executadas, porém com medidas para redução da probabilidade/impacto, aprimorando-se os controles.
Prevenir ou transferir.	Evitar é descontinuar as atividades que geram o risco. Transferir é repassar uma parte do risco a terceiros. A transferência do risco deve constar nas cláusulas contratuais.

Este relatório é de responsabilidade do autor, possui 12 riscos e elaborado em 06/02/2026.

Riscos Macroprocesso

Risco do Macroprocesso nº 1

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Falta de capacitação dos Agentes envolvidos na	Ausência de política institucional de capacitação em aquisições	Pessoas	Elaboração de Termos de Referência deficitários, demora	Operacional

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

elaboração do Termo de Referência			no planejamento das contratações	

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição entre 5% e 10%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição acima de 30%	O Risco afetará PARTES POUCO IMPORTANTES da aquisição	O Risco realizará uma degradação IRRISÓRIA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Prevenir ou transferir	Inserção de ação de capacitação específica sobre o tema no Plano de Capacitações Anual

Risco do Macroprocesso nº 3

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Dificuldade na realização de estimativa de preços	Objetos com características e condições muito específicas para o TJSP, não havendo base de comparação localizada com facilidade no mercado.	Processos	Custo de contratação elevado em decorrência da especificação/ exigência	Operacional

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição acima de 20%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição acima de 30%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação IRRISÓRIA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Prevenir ou transferir	Realizar prospecção de mercado por ocasião da realização do Estudo Técnico Preliminar, abordando a precificação do modelo de negócio; reavaliar as especificações técnicas com características muito específicas e fora do praticado no mercado; elaborar cesta de preços podendo, excepcionalmente, incluir preços praticados por fornecedores privados

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

Risco do Macroprocesso nº 4

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Pedido de contratação formulado em prazo inferior a 180 dias	Falhas na gestão, no planejamento da contratação e carência de servidores/ excesso de trabalho	Pessoas	Atraso nas contratações; custo maior em decorrência de contratações emergenciais; atraso em outras tarefas; solução de continuidade e potencial prejuízo jurisdicional	Operacional

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição acima de 30%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação IRRISÓRIA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Prevenir ou transferir	Monitoramento do Plano de Contratações Anual, Separar a equipe de planejamento da equipe de gestão contratual, verificação dos alertas de sistema sobre vencimento de contratos

Risco do Macroprocesso nº 5

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Atrasos acima de 180 dias entre a definição do TR e a efetivação da aquisição/contratação	Orçamentos não recebidos no prazo na Pesquisa de preços; Complexidade do objeto; Retorno do processo a fase anterior em razão de apontamentos jurídicos; Impugnações e recursos; TCE suspender temporariamente o Edital para análise; Disparidade de preços entre a pesquisa e a data do	Processos	Atraso nas contratações; custo maior em decorrência de contratações emergenciais; atraso em outras tarefas; solução de continuidade e potencial prejuízo jurisdicional	Operacional

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

	certame (cenário econômico).			

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição acima de 30%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação IRRISÓRIA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Prevenir ou transferir	Na hipótese de objetos complexos o pedido de licitação deve ocorrer com 240 dias de antecedência; manutenção de check list de apontamentos do setor jurídico atualizado para orientar a equipe de planejamento; aplicação de gerenciamento de projetos.

Risco do Macroprocesso nº 6

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Ineficiência na execução contratual	Termo de Referência com equívocos; Estudo Técnico Preliminar ou contrato mal elaborados; Conflito entre os documentos; Contratada sem condições de atender ao contrato	Pessoas	Execução contratual falha; Onerar o TJSP; Contratações emergenciais; abandono da prestação de serviços pela empresa.	Operacional

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição acima de 20%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição entre 10% e 30%	O Risco afetará SISTEMAS CRÍTICOS	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Prevenir ou transferir	Capacitação dos responsáveis; criação de base de dados confiável; aplicação de sanções de impedimento; disponibilização de sistema ou metodologia de fiscalização e gestão contratual.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

Risco do Macroprocesso nº 7

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Ineficiência no dimensionamento dos quantitativos a serem contratados, gerando aditamentos excessivos	Termo de Referência com equívocos; Estudo Técnico Preliminar mal elaborado – planejamento; Desconhecimento sobre o objeto contratado; Alterações na estrutura do TJSP (ex.: instalação de Varas)	Pessoas	Execução contratual falha; Onerar o TJSP; Necessidade de nova contratação; Sobrecarga do setor responsável pela elaboração dos aditamentos, acarretando demora no processamento dos pedidos	Operacional

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição acima de 20%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição acima de 30%	O Risco afetará o PRODUTO A PONTO DE NÃO SERVIR AO CLIENTE	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Prevenir ou transferir	Capacitação; Criação de base de dados confiável; Efetivo levantamento de dados junto às Administrações Prediais e atualizações periódicas.

Risco do Macroprocesso nº 8

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Atrasos na entrega do produto ou início dos serviços contratados	Dificuldade operacional da empresa contratada; Falha de planejamento/ cronograma; Eventos naturais; Mudanças no mercado econômico	Processos	Solução de continuidade; Falta de abastecimento; Execução contratual falha; Onerar o TJSP; Contratações emergenciais	Operacional

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição entre 10% e 30%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Mitigar	Abertura de procedimento apuratório; reavaliar a exigência da qualificação técnica e econômica nas próximas licitações; Aprimoramento de planejamento

Risco do Macroprocesso nº 9

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Gestão e fiscalização do contrato ineficientes	Equipes reduzidas; falta de capacitação; falha de planejamento	Infraestrutura física / organizacional	Execução contratual falha; onerar o TJSP	Operacional

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição acima de 20%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o PRODUTO A PONTO DE NÃO SERVIR AO CLIENTE	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Prevenir ou transferir	Capacitação contínua de gestores e fiscais. Criação de base de dados confiável

Risco do Macroprocesso nº 10

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Descompasso entre o planejamento orçamentário e a contratação	Falta de planejamento para a inserção de demandas na Proposta Orçamentária Setorial	Processos	Orçamento desconectado da realidade e das necessidades do TJSP	Estratégico

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

Improvável	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição entre 10% e 30%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Mitigar	Plano de Contratações Anual; Regramento do PCA

Risco do Macroprocesso nº 11

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Insuficiência na caracterização das multas inseridas no edital	Ausência de definições nas cláusulas contratuais; Ausência de manual objetivo em relação ao tema	Processos	Falta de padronização; Sanções exorbitantes ou de modo a não disciplinar a contratada; Dificuldade do gestor de avaliar o percentual de multa; Questionamentos dos contratados quanto ao percentual, retardando o processo apuratório	Imagem/ Reputação

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição em menos de 5%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação IRRISÓRIA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Aceitar ativamente	Inserir percentuais (parametrização) de multa no Termo de Referência das principais ocorrências que podem incidir durante a execução contratual; Manual e normativo estabelecendo critérios objetivos que orientem o gestor na aplicação de sanções

Risco do Macroprocesso nº 12

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

Recorrentes impugnações ao edital	Inconformidade dos licitantes quanto às condições do Edital; Falha na elaboração do Termo de Referência	Processos	Atraso no procedimento licitatório, ensejando contratações emergenciais	Integridade

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição em menos de 5%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição entre 10% e 30%	O Risco reduzirá de forma IMPERCEPTÍVEL o escopo da aquisição	O Risco realizará uma degradação IRRISÓRIA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Mitigar	Manter banco de impugnações e questionamentos atualizado; Rever o Edital nas hipóteses de falha de elaboração do Termo de Referência

Risco do Macroprocesso nº 13

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
A contratação não atende às necessidades do solicitante, ou da administração	Termo de Referência com equívocos; Estudo Técnico Preliminar mal elaborado - planejamento; ineficiência na especificação do objeto a ser contratado	Pessoas	Execução contratual falha; Onerar o TJSP; Contratações emergenciais; nulidades na licitação e pedidos de aditamento sem causa superveniente	Estratégico

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição acima de 20%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição acima de 30%	O Risco afetará o PRODUTO A PONTO DE NÃO SERVIR AO CLIENTE	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Prevenir ou transferir	Capacitação; Criação de base de dados confiável; consulta prévia ao mercado para elaboração de estudos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.

	que identifiquem a melhor forma de contratação; Maior interação com os fiscais de contrato

Risco do Macroprocesso nº 14

Risco Identificação	Causa	Fonte	Consequência	Categoria
Incapacidade de atendimento das demandas do TJSP na Contratação	Termo de Referência com equívocos; Levantamento preliminar ao Estudo Técnico Preliminar deficiente.	Pessoas	Execução contratual falha; Onerar o TJSP; Contratações emergenciais; pedidos de aditamento sem causa superveniente	Estratégico

Probabilidade	Impacto sobre o custo	Impacto sobre o prazo	Impacto sobre o escopo	Impacto sobre a qualidade da entrega do bem/serviço
Possível	O Risco afetará o aumento do custo da aquisição acima de 20%	O Risco afetará o aumento do prazo da aquisição acima de 30%	O Risco afetará o PRODUTO A PONTO DE NÃO SERVIR AO CLIENTE	O Risco realizará uma degradação SIGNIFICATIVA na qualidade da entrega do bem/serviço

Tratamento	Atividade
Prevenir ou transferir	Elaboração de estudos técnicos de modo a prever a quantidade mínima de serviços concomitantes e aprimoramento no planejamento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA LUIZA DE MELLO E SOUZA LIMA (22/04/26), ROMULO AUGUSTO DOS SANTOS (22/04/26), ANOEL@TJSP.JUS.BR (22/04/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00048397 e o código I7DD3U65.